



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 99 DE 21 DE FEVEREIRO 2005.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do débito tributário em até no máximo 10 (dez) parcelas mensais, consecutiva, excluindo os tributos de 2.005.

§ 1º.) Somente poderá utilizar-se desse atributo legal de parcelamento, o contribuinte que proceder ao parcelamento da totalidade de sua dívida para com o Município.

§ 2º.) Fica limitada à R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo de cada parcela a ser recolhida mediante guia própria expedida pela Prefeitura Municipal.

Art.2º.)O contribuinte que pretender utilizar-se dos benefícios desta lei deverá preencher um termo próprio expedido pelo setor de arrecadação da prefeitura, da prefeitura, vinculando-o ao pagamento da totalidade da dívida, sob pena de multa e cancelamento do benefício.

§ 1º.) Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa sobre o valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º.) Em caso de atraso no pagamento de duas parcelas sucessivas ou três alternadas, além da multa, ensejar-se-à o vencimento antecipado da totalidade da dívida.

Art 3º.) Revogadas as disposições em contrário, em especial as leis que regulamentavam o parcelamento de débitos tributários até a presente data, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal Espírito Santo do Dourado, 21 de fevereiro de 2005.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal